

Lei Municipal n.º 14

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica expressamente proibida a existência de, gado, animais cavalares e muares na zona Urbana da cidade.

§ Único Incorrerá na multa de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por cabeça de animal, o proprietário que não obse

Artigo 2.º Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a nomear o respectivo funcionário

§ Único, O funcionário para isso nomeado, digo o nomeado perceberá 50% sobre a multa imposta pela Prefeitura

§ 2.º O local a serem depositadas os animais apreendidos, será previamente determinado pelo senhor Prefeito

§ 3.º Se dentro do prazo de três dias o animal não houver sido retirado, caberá a Prefeitura efetuar o Leilão do mesmo após notificação ao respectivo dono

§ 4.º A presente Lei, vigorará até a data em que for publicada a nova postura Municipal.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas, digo

Prefeitura Municipal de Miranda, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1951

(a) Manoel de Senho
Prefeito